

DECRETO N° 3.412 DE 08 DE JANEIRO DE 1990

(Publicado no Diário Oficial de 09/01/1990)

Prorroga prazo para o recolhimento do IPVA sem atualização monetária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a redação abaixo determinada o § 2º do art. 15 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 32.785, de 30.12.85:

“Art. 15.....

§ 1º.....

§ 2º Os valores do IPVA para 1990, fixados pela Portaria nº 1309, de 28.12.89, terão validade até 12 de janeiro de 1990, data a partir da qual tais valores serão convertidos em BTN - Fiscal, tomando-se o valor deste título na data acima referida.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 08 de janeiro de 1990.

NILO COELHO

Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda